

LEI Nº 2.720, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº. 2.662, de 23 de janeiro de 2019 e da Lei nº 1.916, de 21 de julho de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput art. 3º, os incisos I e II e o §1º do art. 4º da Lei nº. 2.662, de 25 de janeiro de 2019, passam a vigorar como a seguinte redação:

Art. 3º O Fundo Municipal de Segurança ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal Segurança Pública, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 4º

I - o Secretário Municipal de Segurança Pública;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

.....
§ 1º A presidência do Conselho Gestor do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública. (NR)

Art. 2º O caput art. 13, da Lei nº. 1.916, de 21 de julho de 2006 passa a vigorar como a seguinte redação:

Art. 13. O Fundo Municipal Antidrogas, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins orçamentários, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem o objetivo de proporcionar recursos à execução da política municipal de prevenção ao uso abusivo de drogas lícitas e indevido de drogas ilícitas. (NR)

Art. 3º O caput art. 16, da Lei nº. 1.916, de 21 de julho de 2006 passa a vigorar como a seguinte redação:

Art. 16. O Gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal Antidrogas é o titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 20 de dezembro de 2019.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 415f2594

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>